



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show Musical.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2026.10.08.01.

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. SHOW MUSICAL DO ARTISTA DIEGO FACÓ. III FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE IRAUCUBA – AGROFEST. CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Agente de Contratação do Município de Irauçuba/CE, Renata Mesquita Ferreira, que submete à análise proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da cantora **DIEGO FACÓ**, por intermédio de sua empresária exclusiva, **G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a realização de show musical na “**III Feira de Exposição Agropecuária de Irauçuba – AGROFEST**”, a ser realizado no dia **02 de novembro de 2026**, no Município de Irauçuba/CE.

A análise jurídica da pretensa contratação, através da emissão de Parecer Jurídico, é ato indispensável a instrução do processo de contratação direta, estando previsto no artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É uma disposição legal que mantém aos órgãos de assessoramento jurídico a atividade atípica de controle, embora com contorno específico, ou seja, voltado para a aferição da legalidade em sentido amplo. Sendo importante salientar que a atividade de controle propriamente dita permanece competente aos órgãos de controle interno e externo.

Ademais a essencialidade do assessoramento jurídico, para a presente contratação, também está devidamente regulamentada em legislação local, conforme artigo 26 do Decreto Municipal 120/2023, vejamos:

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente processo terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. OBJETO DA CONSULTA E DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE pretende contratar a artista **DIEGO FACÓ** para apresentação musical na “III Feira de Exposição Agropecuária de Irauçuba – AGROFEST”, justificando a realização do evento como relevante para o fortalecimento da agropecuária, da cultura e do turismo e, conseqüentemente, para o desenvolvimento local.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



Trata-se de uma iniciativa que visa valorizar os agricultores e pecuaristas da região, estimular a comercialização de produtos e fomentar a integração entre o campo e a cidade, promovendo, ainda, a identidade cultural da região.

A contratação será realizada por intermédio da empresa **G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, que se apresenta como empresária exclusiva da artista.

A fundamentação para a contratação direta é o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, situações em que a competição é inviável pela própria natureza do objeto ou pelas peculiaridades do serviço a ser contratado.

O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que a contratação direta do cantor **DIEGO FACÓ** seja juridicamente sustentável com base neste dispositivo, é necessário que sejam preenchidos os seguintes requisitos cumulativos, os quais passaremos a analisar nos próximos tópicos.

3.1. Tratar-se de profissional do setor artístico

O artista **DIEGO FACÓ** é inequivocamente reconhecido como profissional do setor artístico. A natureza do serviço, consistente na realização de show musical, enquadra-se perfeitamente nessa categoria, estando devidamente acostada aos autos toda a documentação comprobatória de sua regular constituição e atuação profissional.

3.2. Contratação diretamente ou por meio de empresário exclusivo

A proposta indica que a contratação será realizada por intermédio da empresa **G. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, estando comprovada nos autos, de forma inequívoca, a sua exclusividade de representação da artista, através de Declaração de Exclusividade, demonstrando assim a impossibilidade do cantor “**DIEGO FACÓ**” ser contratado por





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



intermédio de outro empresário ou diretamente pela Administração Pública, para aquele período e local específico.

3.3. Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

Este é o requisito primordial e distintivo que justifica a inexigibilidade, desta forma, resta demonstrado na documentação acostada do presente processo que o cantor **Diego Facó** encontra sua consagração mais fortemente por meio da **popularidade regional/nacional**, de shows, de sucesso comercial e nas plataformas digitais, do que por mediação crítica formal. Esse tipo de consagração — popular — é muito relevante em gêneros musicais de forte vinculação com comunidades, com festas populares, com identidades regionais, onde o público tem papel decisivo.

De acordo com o portfólio apresentado, pode-se perceber que Diego Facó iniciou sua trajetória musical ainda na infância, desenvolvendo desde cedo sua paixão pela música e suas habilidades artísticas. Aos 15 anos, começou a aprender a tocar instrumentos e a se dedicar à composição musical, aprimorando seu talento ao longo dos anos. Em 2021, decidiu ingressar profissionalmente na carreira artística, lançando sua primeira música de trabalho, intitulada “Melhores Amigos”, dando início a uma nova etapa de sua trajetória no cenário musical.

Atualmente, Diego Facó vem consolidando sua presença no mercado musical nordestino, especialmente no segmento do forró, com apresentações em grandes festivais e eventos populares. Entre os destaques de sua carreira, estão apresentações em cidades como Barbalha e Juazeiro do Norte, no Ceará, Campina Grande, na Paraíba, Garanhuns, em Pernambuco, e Campestre, no Rio Grande do Norte. O artista também demonstra expressiva presença nas plataformas digitais, ultrapassando 498,6 mil ouvintes mensais no Spotify, além de contar com mais de 34,4 mil inscritos e acumular mais de 15 milhões de visualizações no YouTube. Seu repertório inclui sucessos como “Não Atende a Ligação”, em parceria com Rey Vaqueiro, “Gin de Fruta”, “Superadão” e “PloC PloC Vagabundo”, evidenciando sua versatilidade e conexão com o público.

A realização da III Feira de Exposição Agropecuária de Irauçuba – AGROFEST constitui um importante evento festivo, cultural e agropecuário do Município, cujo objetivo é valorizar a cultura local, fortalecer as tradições regionais, incentivar a participação popular e atrair um público diversificado. Nesse contexto, a presença de um artista com a trajetória e a projeção de Diego Facó representa um fator relevante para a divulgação, a atratividade e o alcance dos objetivos do evento. A escolha do artista não se fundamenta em uma simples





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



comparação de preços por serviços genéricos, mas nas características singulares de seu talento, em sua identidade artística, em seu repertório e em sua popularidade, elementos que agregam valor e atratividade específicos à programação da AGROFEST.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que o valor do cachê a ser pago deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para artistas de relevância e consagração semelhantes, consideradas as condições da contratação, tais como local, data, duração da apresentação e porte do evento, mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Dessa forma, a escolha do referido artista, considerando sua trajetória profissional, sua atuação no cenário musical nordestino e sua capacidade de atrair o público, decorre da intenção de proporcionar aos participantes da III AGROFEST uma apresentação com o nível de atratividade e qualidade artística pretendido pela Administração. Esses elementos devem ser considerados na fundamentação da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à comprovação da consagração do artista e à regularidade de sua representação exclusiva, quando exigida.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta do artista DIEGO FACÓ, por meio de seu empresário exclusivo para apresentação musical na “III FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE IRAUÇUBA – III AGROFEST”, é **JURIDICAMENTE VIÁVEL**, devendo o Processo de Inexigibilidade de licitação nº: 2026.10.08.01, ser formalizado e encaminhado para as devidas aprovações e homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irauçuba/CE, 13 de outubro de 2026.

Evanelisa Maria Sousa Barreto
Procuradora Jurídica Adjunta do Município de Irauçuba
OAB/CE 28.400

